



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº. 041, de 13 de Novembro de 2018.

DA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ELIAS DAL' COL - PREFEITO

A: **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES - PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei Complementar (envia)

Senhor Presidente,
Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 005, de 13 de Novembro de 2018 - **“ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES. ”**

As atividades potencialmente poluidoras, causadoras de impactos ambientais, alteram significativamente o ambiente e interferem diretamente na qualidade de vida da população, por tal motivo deverá passar por avaliação técnica qualificada e por vistorias técnicas rigorosas.

A Constituição Federal, nos termos do art. 23, incisos III, VI e VII, bem como, a Lei Complementar nº 140/2011, estabelece que a União, Estados e Municípios são responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental.

A Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, é o primeiro dispositivo que regulamentou o licenciamento ambiental no Brasil, e determina que os custos da análise do processo de licenciamento ambiental devem ser ressarcidos pelo empreendedor aos órgãos ambientais competentes.

A Resolução nº 002/2016, do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



ambiental dos empreendimentos e atividades de impacto local.

A Lei Complementar nº 140 editada em 2011, que regulamentou o artigo 23 da Constituição Federal de 1988, estabelece empreendimentos e atividades que deverão ser licenciados ou autorizados ambientalmente, por um único ente federativo. Estabelecendo a cobrança de taxas, conforme o artigo 13, § 3º, que diz:

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

(...)

§ 3º Os valores alusivos às taxas de licenciamento ambiental e outros serviços afins devem guardar relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade do serviço prestado pelo ente federativo.

A proposta apresentada por este Projeto de Lei Complementar, conforme art. 1º, tem por finalidade precípua ressarcir as despesas com sua missão institucional, cumprindo melhor o papel de tutor do meio ambiente.

Os valores pagos pelos empreendedores levarão em conta o Porte e Potencial Poluidor do empreendimento ou atividade, de acordo com as normas ambientais específicas que estabelecerão estes parâmetros.

Com a entrada em vigor deste recurso, o Município terá meios de deflagrar ações de vigilância, monitoramento e fiscalização das atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, ou capazes de causar degradação ou impacto ao ambiental local.

Por estes relevantes motivos, pede-se à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar por essa Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

Tendo em vista a real necessidade do presente Projeto de Lei, é que solicitamos à aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

PROTÓCOLO 1178/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14 NOV. 2018

M. Baía
FUNCIONÁRIO

anexo: 56h

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Complementar nº 009, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

TABELA I

ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO E DE SEU POTENCIAL POLUIDOR E/OU DEGRADADOR.

PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR			
	MICRO	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MICRO	Simplificado	Simplificado	I	II
PEQUENO	Simplificado	I	II	III
MÉDIO	I	II	III	IV
GRANDE	I	II	III	IV

TABELA II

VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO ESPECIFICADO NA TABELA I (VALORES EM VRTE)

TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO – VRTE				
CLASSES DE ENQUADRAMENTO - VALORES EM VRTE				
MODALIDADE	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia – LMP	110	215	680	2.050
Licença Municipal de Instalação – LMI	145	270	1.070	2.680



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Licença Municipal de Operação – LMO	90	145	890	2.380
Licença Municipal de Operação de Pesquisa - LMOP	90	145	890	2.380
Licença Municipal Única - LMU	135	402	1.340	3.245
Licença Municipal Ambiental de Regularização – LMAR (LMP + LMI + LMO)	510	940	3.960	3.960
Licença com EIA/RIMA	6 vezes o valor do enquadramento/porte ou LMAR			

LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA E DE CADASTRO AMBIENTAL	
MODALIDADE	VALORES EM VRTE
Licenciamento Simplificado – LS	125
Licença Municipal de Ampliação - LMA	125
Autorização Municipal Ambiental - AMA	125
Certidão Negativa de Débito Ambiental Municipal - CNDAM	15
Cadastro Técnico Ambiental - CTA	05
Cadastro de Consultoria Ambiental - CCA	10
Certidão de Dispensa do Licenciamento Ambiental - CDLA	60

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL - ASV				
NÚMERO DE INDIVÍDUOS - VALORES EM VRTE				
1-3	4-7	8-12	13-20	Maior que 20
25	50	75	100	200

” (NR)

Art. 2º Esta lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de Novembro (11), do ano de dois mil e dezoito (2018).


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Publicado em 22/12/2017
Orgão _____
MORAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

Art. 2º. A Taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia e geração específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMDEMA), instituído pela Lei Municipal nº 1.861, de 15 de Dezembro de 2017, cujos recursos serão aplicados exclusivamente para o Sistema Municipal de Meio Ambiente, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

Art. 3º. O valor das taxas de licenciamento ambiental, terá seu valor emitido sempre em VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual, definido pelo Governo do Estado do Espírito Santo e obedecerá ao estabelecido no Anexo Único desta Lei.

§1º O pagamento das taxas será feito em estabelecimento bancário conveniado com o Município de Ecoporanga/ES, por meio do DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

§2º Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 4º. As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no art. 3º, serão apensadas ao requerimento de licenciamento ambiental.

Art. 5º. As taxas de licenciamento ambiental serão recolhidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMDEMA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º. Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pela SEMMA, referente ao licenciamento.

Art. 7º. O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida à SEMMA.

Parágrafo Único. O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração o valor de referência, quando for o caso, a ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O Município, poderá participar de consórcios e celebrar convênio com o IEMA – Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ou outro órgão que vier a substituí-lo, objetivando a execução desta Lei Complementar e seu regulamento, das medidas diretas e dos serviços deles decorrentes.

Art. 9º. Esta lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro (12), do ano de dois mil e dezessete (2017).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO E DE SEU POTENCIAL POLUIDOR E/OU DEGRADADOR				
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR			
	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
MICRO	Simplificado	Simplificado	I	II
PEQUENO	Simplificado	I	II	III
MÉDIO	I	II	III	IV
GRANDE	I	II	III	IV

ATIVIDADE INDUSTRIAL POLUIDORA				
	CLASSE			
	I	II	III	IV
LMP	33,1500	49,7300	192,9200	629,9300
LMI	82,8800	182,3500	464,1600	961,4800
LMO	66,3000	132,6100	265,2300	795,7100
LMOP	66,3000	132,6100	265,2300	795,7100
LMAR	182,3500	364,7000	928,3300	2.387,1300
LMS	116,0400	232,0800	663,0900	1.591,4200
LMA	149,1900	182,3500	464,1600	1.425,6500

ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL DEGRADADORA				
	CLASSE			
	I	II	III	IV
LMP	56,3600	72,9400	411,1100	795,7100
LMI	79,5700	265,2300	596,7800	1.160,4100
LMO	79,5700	72,9400	397,8200	828,8600
LMOP	79,5700	72,9400	397,8200	828,8600
LMAR	215,5000	411,1100	1.405,7500	2.884,4500
LMS	135,9300	338,1700	1.007,9000	1.956,1200
LMA	135,9300	145,8800	808,9700	1.724,0400



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA	
Simplificado Industrial ➡ LMO+ LMI= 116,04	
Simplificado Industrial ➡ LMP+ LMI= 135,93	
AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL AMBIENTAL – AMA	
Industrial = 33,15	
Não industrial = 26,52	
CADASTRO MUNICIPAL DE DÉBITOS AMBIENTAIS	
CNDAM = 4,97	
CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL	
Cadastro de consultoria = 4,97	
Observação: Licença com EIA = duas vezes o valor do enquadramento	

LMP: Licença Municipal Prévia
LMI: Licença Municipal de Instalação
LMO: Licença Municipal de Operação
LMOP: Licença Municipal de Operação de Pesquisa
LMAR: Licença Municipal Ambiental de Regularização
LMS: Licença Municipal Simplificada
LMA: Licença Municipal de Ampliação
AMA: Autorização Municipal Ambiental
EIA: Estudo de Impacto Ambiental
CNDAM: Certidão Negativa de Débito Ambiental Municipal